



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG e revoga a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional (EBAP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO

UNIDADE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º A Unidade Especial de Educação Básica e Profissional (EBAP) da Universidade Federal de Minas Gerais desenvolve atividades de Educação Básica e Profissional, nos termos do art. 37, § 2º do Estatuto da UFMG, do art. 56, *caput*, do Regimento Geral da UFMG e do presente Regimento específico, que estabelece as normas gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º A EBAP tem como missão desenvolver, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão, com os objetivos de:

I - promover o desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica e Profissional, visando conferir formação acadêmica e profissional com sólida fundamentação científica, tecnológica, artística e humanística, que lhes proporcione autonomia intelectual, capacidade crítica e de aprendizagem continuada;

II - constituir um campo para a formação de professores para a Educação Básica e Profissional;

III - ser local de produção teórica, metodológica, artística e tecnológica referentes à Educação Básica e Profissional;

IV - promover práticas de inovação pedagógica e tecnológica;

V - possibilitar a efetiva interação do sistema de Educação Básica e Profissional com as Unidades Acadêmicas, em nível de graduação e de pós-graduação, visando contribuir para o aprimoramento e a transformação da comunidade.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a EBAP:

I - manterá cursos de Ensino de níveis Fundamental e Médio e de Educação Profissional e Tecnológica;

II - desenvolverá estudos e pesquisas relacionados com a Educação Básica, Profissional, técnica e artística, visando contribuir para a produção de conhecimento nessas áreas;

III - desenvolverá projetos de ensino voltados para a inovação curricular, a produção de material didático e de recursos auxiliares para o ensino nas diversas áreas de conhecimento que integram a Educação Básica e Profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - estenderá à comunidade os resultados de seu trabalho, pela manutenção de programas de formação continuada de professores dos sistemas público e privado de ensino, profissionais de nível médio, bem como da oferta de cursos, em consonância com as normas vigentes;

V - desenvolverá projetos de pesquisa nas áreas afins às dos cursos oferecidos pelas Escolas da Unidade.

Art. 4º A EBAP oferecerá, regular e permanentemente, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional e Tecnológica, podendo oferecer também cursos esporádicos.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas da UFMG poderão manter cursos profissionais de Nível Médio, em parceria com a EBAP, a qual ficará responsável pela supervisão acadêmica dos cursos ofertados, por meio da respectiva Coordenadoria de Educação Profissional.

Art. 5º No interesse de seus objetivos, a EBAP interagirá com as demais Unidades da UFMG, mantendo, ainda, intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A interação com as Unidades Acadêmicas da UFMG e o intercâmbio com outras instituições visam o desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação de professores, a organização escolar, a assistência à infância e à adolescência, a produção de material didático inovador para a Educação Básica e Profissional e o aprimoramento dos processos tecnológicos.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 6º A EBAP possui a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Geral;

III - três Escolas:

a) Centro Pedagógico (CP), que oferta o Ensino Fundamental;

b) Colégio Técnico (Coltec), que oferta o Ensino Médio e a Educação Profissional e Tecnológica;

c) Teatro Universitário (TU), que oferta a Educação Profissional em Teatro, em Nível Médio.

Art. 7º A EBAP é academicamente subordinada à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

SUBTÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior da EBAP, ao qual cabe definir, na esfera de suas competências, a política geral da Unidade nos planos acadêmico e administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Conselho Diretor é integrado:

I - pelo Diretor-Geral da EBAP, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor-Geral;

III - pelos Diretores das Escolas da EBAP;

IV - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica do CP;

V - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do Coltec;

VI - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do TU;

VII - por 2 (dois) representantes dos professores em exercício no CP, eleitos por seus pares;

VIII - por 2 (dois) representantes dos professores em exercício no Coltec, eleitos por seus pares;

IX - por 1 (um) representante dos professores em exercício no TU, eleitos por seus pares;

X - por 1 (um) docente em exercício em Unidades Acadêmicas, indicado pelo CEPE entre os professores que, comprovadamente, realizem atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas do conhecimento relacionadas aos fins da EBAP;

XI - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, em exercício nas Escolas da EBAP, eleitos pelos pares lotados nas Escolas da Unidade Especial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

XII - por representantes do corpo discente da Unidade Especial (efetivo com respectivo suplente) regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Unidade, maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pelas associações estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Conselho Diretor, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do *caput* deste artigo serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente, a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I - definir as listas tríplexes de docentes para nomeação, pela Reitora, do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional;

II - eleger o representante da Unidade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com respectivo suplente, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - aprovar a proposta curricular dos cursos relacionados à Educação Básica e Profissional da UFMG, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, e encaminhá-los à Câmara de Graduação do CEPE, para análise e deliberação;

IV - aprovar projetos de integração da Educação Básica e Profissional com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de Professores da Universidade, e encaminhá-los à Câmara de Graduação do CEPE, para análise e deliberação;

V - deliberar sobre planos experimentais de ensino para a Educação Básica e Profissional;

VI - manifestar-se sobre normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Básica e Profissional ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação do CEPE;

VII - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Especial;

VIII - propor ao Conselho Universitário alterações no Regimento da Unidade Especial, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

IX - propor à Câmara de Graduação do CEPE a criação, extinção ou reformulação de cursos de Educação Profissional mantidos pela Unidade Especial, sendo a matéria encaminhada ao CEPE e, posteriormente, ao Conselho Universitário, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

X - baixar resoluções internas, regulando o funcionamento da Unidade Especial, observadas as diretrizes e normas universitárias, bem como, o presente Regimento;

XI - manifestar-se sobre o Calendário Escolar de cada uma das Escolas que integram a EBAP, observados os parâmetros definidos pelo CEPE no Calendário Escolar da Universidade;

XII - supervisionar as atividades das Coordenadorias Pedagógicas e das estruturas administrativas da EBAP, compatibilizando os respectivos planos de trabalho;

XIII - aprovar parâmetros e indicadores para a avaliação do desempenho e a progressão e a promoção de docentes lotados nas Escolas da Unidade Especial, observadas as propostas apresentadas pelas Escolas que compõem a Unidade Especial e demais normas universitárias;

XIV - avaliar e manifestar-se sobre os planos de trabalho e os relatórios anuais de atividades das Escolas que compõem a Unidade Especial;

XV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e de redistribuição de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

XVI - manifestar-se, no que couber, sobre atividades, a serem executados nas Escolas da Unidade Especial, que forem objeto de contratos, acordos, e convênios e instrumentos congêneres;

XVII - desempenhar funções previstas no Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional;

XVIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a(s) competência(s);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional não incluída na competência de outro órgão.

SUBTÍTULO II

Da Diretoria-Geral

Art. 12. A Diretoria-Geral da EBAP, exercida pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor-Geral, é o órgão responsável pela supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão, e das atividades administrativas no âmbito da Unidade Especial, dentro dos limites estatutários e regimentais, observado o presente Regimento.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor da EBAP definir as listas tríplices de docentes, pela ordem de votos obtidos, para nomeação, pela Reitora, do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da EBAP.

§ 1º Deverão compor as listas tríplices para os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor-Geral os Diretores das três Escolas que integram a EBAP.

§ 2º As listas tríplices serão encaminhadas à Reitora da UFMG até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral ou, nos demais casos de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma recondução.

§ 4º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral pertencerão, obrigatoriamente, a Escolas diferentes que integram a EBAP e, excetuados os casos de recondução, dois Diretores-Gerais e dois Vice-Diretores-Gerais subsequentes não poderão pertencer a uma mesma Escola.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral da EBAP:

I - presidir o Conselho Diretor da EBAP;

II - representar a EBAP na UFMG e fora dela;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor-Geral da EBAP colaborar com o Diretor-Geral nas suas atribuições e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Vice-Diretor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho Diretor.

SUBTÍTULO III

Das Escolas

Art. 16. A estrutura de cada Escola que compõe a EBAP é constituída por:

I - Câmara Deliberativa;

II - Diretoria;

III - Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo único. Outras instâncias poderão compor a estrutura das Escolas, devendo estar previstas no Regulamento de cada Escola.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I **Das Câmaras Deliberativas**

Art. 17. A Câmara Deliberativa é o órgão de deliberação máxima no âmbito de cada Escola da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. As competências de cada Câmara Deliberativa deverão constar no Regulamento da respectiva Escola.

Art. 18. A Câmara Deliberativa é integrada:

I - pelo Diretor da Escola, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor da Escola;

III - por representantes do corpo docente lotados na Escola correspondente;

IV - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, lotados na Escola correspondente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - por representantes do corpo discente matriculados em curso da Escola correspondente, maiores de 16 (dezesseis) anos, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Conselho Diretor, indicados pela associação estudantil da respectiva Escola, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A representação docente de Câmara Deliberativa a que se refere o inciso III deste artigo será definida no Regulamento da respectiva Escola, a ser encaminhado, para deliberação, ao Conselho Universitário, após manifestação do Conselho Diretor da Unidade e do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação do CEPE.

CAPÍTULO II **Das Diretorias**

Art. 19. A Diretoria de Escola é exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor de Escola serão eleitos para mandatos desvinculados, de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Compete à Câmara Deliberativa de cada Escola a organização das listas tríplexes de docentes, para nomeação, pela Reitora, do Diretor e do Vice-Diretor da Escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 21. A Diretoria de Escola, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito da Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais, observado o presente Regimento.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor de Escola colaborar com o Diretor nas suas atribuições e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 2º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, a Reitora indicará uma diretoria *pro tempore* até a realização de novas eleições.



CAPÍTULO III

Das Coordenadorias Pedagógicas

Art. 22. A Coordenadoria Pedagógica de cada Escola da EBAP é o órgão responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso ofertado.

Art. 23. São as seguintes as Coordenadorias Pedagógicas:

I - Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica do CP;

II - Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do Coltec;

III - Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do TU.

Art. 24. Cada Coordenadoria Pedagógica é composta por:

I - Coordenador, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - Subcoordenador;

III - representantes docentes lotados na respectiva Escola;

IV - representantes docentes com lotação em Unidades Acadêmicas, indicados pelas respectivas Congregações;

V - representantes do corpo discente matriculados em curso da Escola correspondente.

Art. 25. As funções de Coordenador e de Subcoordenador de cada Coordenadoria Pedagógica serão exercidas por docentes das carreiras de magistério da Universidade, em efetivo exercício na Escola correspondente.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos docentes em efetivo exercício na Escola de cada Coordenadoria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26. Cabe a cada Coordenador atuar como principal autoridade do órgão.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas automaticamente pelo Subcoordenador e este, por sua vez, será substituído, nas mesmas situações, pelo Decano da respectiva Coordenadoria Pedagógica.

Art. 27. A composição de cada Coordenadoria Pedagógica será estabelecida no Regulamento da respectiva Escola, proposto pelo Conselho Diretor da Unidade Especial, aprovado pelo Conselho Universitário, após manifestação do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

§ 1º Cada Coordenadoria Pedagógica deverá ter na sua composição docentes pertencentes ao quadro de pessoal de Unidade diversa da Unidade Especial.

§ 2º A Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica deverá contemplar, na sua composição, docentes vinculados aos Cursos de Licenciatura da UFMG.

§ 3º As Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional deverão contemplar, na sua composição, docentes vinculados a cursos de bacharelado relacionados aos cursos de Educação Profissional ministrados pela Unidade Especial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 4º Os representantes do corpo discente deverão ser estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Escola, maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pela associação estudantil da respectiva Escola.

Seção I

Da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica

Art. 28. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica:

I - elaborar projetos de integração da Educação Básica com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de Professores da Universidade, submetendo-os à decisão da Câmara Deliberativa e, posteriormente, à do Conselho Diretor e, caso aprovados, à deliberação final da Câmara de Graduação do CEPE;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Básica, submetendo-os à apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor;

III - formular as propostas curriculares para os segmentos da Educação Básica, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, para posterior deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;

IV - encaminhar para apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor as normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos segmentos de Educação Básica ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação do CEPE;

V - decidir questões referentes a matrícula e a transferência, bem como, no que couber, executar os atos relativos a esses procedimentos;

VI - colaborar na realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Básica ministrados pela Universidade;

VII - propor a alocação dos encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Básica para deliberação da Câmara Deliberativa da Escola;

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Básica na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pela Câmara de Graduação do CEPE e pelo Conselho Diretor.

Seção II

Das Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional

Art. 29. Compete às Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional - Coltec e TU:

I - elaborar projetos de integração da Educação Profissional com os Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade, submetendo-os à decisão da Câmara Deliberativa, e, posteriormente, do Conselho Diretor e caso aprovados, à deliberação final da Câmara de Graduação do CEPE;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Profissional, submetendo-os à apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - formular as propostas curriculares para os cursos da Educação Profissional, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, para posterior deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;

IV - encaminhar, para apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, as normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Profissional ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação do CEPE;

V - decidir questões referentes a matrícula e transferência, bem como executar, no que couber, os atos relativos a esses procedimentos;

VI - colaborar na realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Profissional ministrados pela Universidade;

VII - propor a alocação dos encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Profissional para deliberação da Câmara Deliberativa;

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Profissional na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pela Câmara de Graduação do CEPE e pelo Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Da Comunidade da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional

Art. 30. Para efeito do previsto neste Regimento, a Comunidade da EBAP é integrada:

I - pelos professores integrantes das carreiras de Magistério da Universidade, em exercício nas Escolas que integram a EBAP;

II - pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício nas Escolas que integram a EBAP;

III - pelos estudantes matriculados nos cursos de Educação Básica e Profissional ofertados pelas Escolas da Unidade Especial, em caráter regular e permanente.

Art. 31. Os professores e os servidores técnico-administrativos em educação serão lotados nas Escolas que integram a EBAP, competindo às Diretorias das Escolas a execução de todos os procedimentos relativos à sua vida funcional, observada a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 32. Os alunos de cada Escola da EBAP poderão congregarem-se em associações, visando:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da Unidade Especial e da Universidade;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, tendo em vista a complementação e o aprimoramento de sua formação escolar;

IV - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. As listas tríplices de docentes para a escolha do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da EBAP serão encaminhadas à Reitora da UFMG até o dia 1º de março de 2025.

Art. 34. O Conselho Diretor da EBAP aprovará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a nomeação do Diretor-Geral, o regulamento de cada Escola e as resoluções previstas neste Regimento, visando à implantação paulatina da estrutura acadêmica e administrativa da Unidade Especial, sem prejuízo das atividades em curso no Centro Pedagógico, no Colégio Técnico e no Teatro Universitário.

Parágrafo único. Os Regulamentos das Escolas deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, após manifestação do Conselho Diretor da Unidade e do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 35. Os docentes que, a partir desta data, forem admitidos na UFMG, para atuar na Educação Básica e Profissional serão lotados nas Escolas da EBAP.

Art. 36. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Reitora, por proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da Unidade Especial, ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 37. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

Art. 38. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário